



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS/SOCIOLOGIA**

MARCELO SILVA MORAES

**OS DESAFIOS DA QUESTÃO AMBIENTAL NO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO
EM AÇAILÂNDIA - MA**

**IMPERATRIZ
2021**

MARCELO SILVA MORAES

**OS DESAFIOS DA QUESTÃO AMBIENTAL NO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO
EM AÇAILÂNDIA - MA**

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão/UFMA, como exigência para obtenção do grau de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia.

Orientador: Prof^º.Salvador Tavares de Moura

IMPERATRIZ
2021

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Moraes, Marcelo Silva.

Os desafios da questão ambiental no processo de urbanização em Açailândia-MA / Marcelo Silva Moraes. - 2021.

21 p.

Orientador(a): Salvador Tavares de Moura.

Curso de Ciências Humanas - Sociologia, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz MA, 2021.

1. Gestão Ambiental. 2. Gestão Municipal. 3. Política de Meio Ambiente. I. Moura, Salvador Tavares de. II. Título.

MARCELO SILVA MORAES

**OS DESAFIOS DA QUESTÃO AMBIENTAL NO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO
EM AÇAILÂNDIA - MA**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão/UFMA, como exigência para obtenção do grau de Licenciada em Ciências Humanas/Sociologia.

Aprovada em: ___/___/___

Banca Examinadora

Salvador Tavares de Moura (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão

Vanda Maria Leite Pantoja (1º Examinadora)
Universidade Federal do Maranhão

Alexandre Nogueira Faria Peixoto (2º Examinador)
Universidade Federal do Maranhão

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo meu imensurável agradecimento a Deus pelo dom da vida e a oportunidade de ter chegado até aqui. Agradeço aos meus pais, Maria Silva Santos e Francisco Moraes, por todo seu esforço não só em minha criação, mas por serem de vital importância por estar inserido nesse ambiente acadêmico e concluindo essa graduação, a eles minha eterna gratidão que está acima de qualquer palavra.

Agradeço a todos que fizeram parte desta caminhada acadêmica na Universidade Federal do Maranhão, desde meus colegas de curso, todos os colaboradores da instituição, incluindo os professores que foram espelhos pra mim de profissionalismo e humanismo.

Não poderia esquecer jamais as pessoas que me ajudaram a seguir nessa jornada, me dando motivação, inspiração e força, no qual estão o meu nobre amigo George Carvalho e a minha companheira Renata Danielle.

Aqui também não poderia deixar de agradecer de forma especial meu orientador, professor mestre Salvador Tavares, por sua dedicação e paciência no processo de produção deste artigo e agradecer aos professores Alexandre Peixoto Faria Nogueira e Vanda Maria Leite Pantoja, pelas importantes contribuições dadas na construção do texto.

Ter feito parte desta instituição de ensino foi um divisor de águas no meu processo de formação como cidadão, “a educação não transforma o mundo, a educação muda pessoas e pessoas transformam o mundo” (Freire, 1979, p.84). Posso afirmar que a educação me transformou de modo positivo e isso me induz a contribuir para mudança da sociedade em geral.

OS DESAFIOS DA QUESTÃO AMBIENTAL NO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO EM AÇAILÂNDIA - MA

Marcelo Silva Moraes¹
Salvador Tavares de Moura²

Resumo

A proposta deste artigo visa compreender os desafios da questão ambiental no processo de urbanização no município de Açailândia Maranhão, tendo como objetivo geral analisar a relação das diretrizes ambientais do município e sua aplicabilidade. Desta feita, os objetivos específicos navegam por uma breve análise histórica e espacial, verificando as leis do município voltadas ao meio ambiente, sua aplicação e buscar entender como a ação da gestão pública intervém nesse processo. Quanto aos procedimentos metodológicos, nossa abordagem qualitativa diz respeito à forma de análise das informações da pesquisa, logo os procedimentos bibliográficos, comentários sobre leis e textos documentais são peças-chaves na descrição do problema. Logo, a fundamentação teórica e a investigação de documentos servem como fonte de análise da relação das diretrizes ambientais e urbanas, frente às transformações socioambientais, sobretudo na análise específica para o referido município e suas especificidades.

Palavras-Chave: Política de Meio Ambiente, gestão ambiental, gestão municipal.

Abstract

The proposed article aims to understand the challenges of the environmental issue in the urbanization process in the city of Açailândia, Maranhão, with the general objective of analyzing the relationship between the environmental guidelines of the city and its applicability. This time, the specific objectives navigate through a brief historical and spatial analysis, verifying how municipal environmental laws, their application and seeking meaning as an action of public management intervenes in this process. As for the methodological procedures, our qualitative approach concerns the form of analysis of research information, so bibliographic procedures, comments on laws and documental texts are key pieces in the description of the problem. Therefore, the theoretical foundation and the investigation of documents serve as a source of analysis of the relationship between environmental and urban guidelines, in the face of socio-environmental changes, especially in the specific analysis for the aforementioned municipality and its specificities.

Keywords: Environmental policy, environmental management, municipal management.

¹ Graduando do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão

² Mestre Professor, do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste artigo visa buscar compreender os desafios da questão ambiental no processo de urbanização no município de Açailândia, estado do Maranhão, dentro de um contexto de sua legislação local. Chama a atenção o processo de urbanização e sua relevância diz respeito aos estudos que problematizam os impactos, efeitos na transformação do meio ambiente e seu uso e conseqüentemente, como isso afeta o bem estar da população que reside na cidade.

Logo, o objetivo geral é analisar as diretrizes ambientais do município e sua aplicabilidade. Desta feita, os objetivos específicos navegam por uma breve análise histórica e espacial, verificando as leis municipais de ordem ambiental, sua aplicação e buscar entender como a ação da gestão pública intervém nesse processo. Nesta esteira, buscar compreender essa realidade, bem como as relações entre meio ambiente e política, ausência da fiscalização, inércia do poder municipal nos parece um método viável de análise adentrar nos documentos oficiais e perceber como os mesmos discorrem sobre os termos em questão. E autores como Adalberto Franklin(2008), através das análises das leis municipais Açailândia(2003) e da execução de lei de saneamento básico (2019), Prognóstico e Alternativas para a Universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas para o município de Açailândia - MA / Secretaria Municipal de Saúde. – AÇAILÂNDIA, MA: Prefeitura Municipal de Açailândia, 2017, entre outros.

Quanto aos procedimentos metodológicos é importante ressaltar que o mesmo foi feito a partir de análise bibliográfica, o procedimento de campo, até foi iniciado, todavia dadas as condições causadas pela pandemia do COVID-19³, logo os procedimentos bibliográficos são os grandes norteadores de nossa análise.

Desta feita, a fundamentação teórica e a investigação de documentos servem como fonte de análise da relação das diretrizes ambientais e urbanas, frente às transformações socioambientais, sobretudo na análise específica sobre a aplicabilidade dentro do município de Açailândia.

Chama-se a atenção o poder e a importância da gestão pública nesse processo para possibilitar a compreensão do tema estudado, a partir do método

³ O coronavírus (COVID-19) é uma doença respiratória infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2. Tendo seu início na China no ano de 2019 e posteriormente avançando para o quadro de pandemia global.

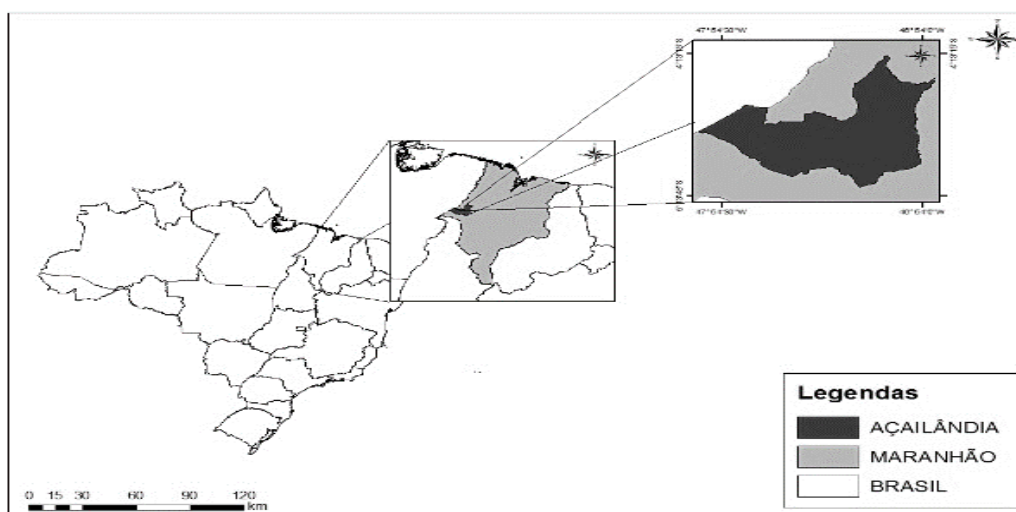
dedutivo dos documentos e leis, verificou-se como se aplica a leis de meio ambiente, diante do direito constitucional que é a garantia de do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por fim, o último capítulo se destinará a uma análise detida da proteção ambiental conferida na legislação local.

2 UMA BREVE ANÁLISE DE AÇAILÂNDIA

Açailândia, surge no fim da década de 1950, tendo como principal catalisador a construção da BR Belém-Brasília. Surge a oeste do município de Imperatriz, sendo parte integrante do mesmo e com o crescente aumento populacional e econômico se torna cidade em 1981.

Açailândia, uma vila fundada pelos trabalhadores que abriram a Rodovia Belém-Brasília, no município de Imperatriz, em apenas 20 anos fez-se próspera e rica, com a extração das madeiras de suas matas. Um sem-número de caminhões e dezenas de empresas madeireiras tomaram conta de sua paisagem. Uma nova rodovia – BR-222 –, atravessando as matas do Pindaré, faz entroncamento na sede do promissor distrito, ligando-se à Belém-Brasília. O crescimento é tanto acelerado quanto desordenado. A administração municipal de Imperatriz, que sequer dava conta de suas urgências urbanas reprimidas, pouco consegue fazer para planejar e acompanhar essas novas demandas (FRANKLIN, 2008, p. 147).

Figura 01 – Localização espacial de Açailândia



Fonte: Revista Saúde e Meio Ambiente (2019)

É importante informar que o município de Açailândia, não tem uma importância apenas para região Sudoeste do estado, mas para o que ela representa ao Maranhão e ao país, a mesma encontra entre duas rodovias federais, a BR-010

(Belém-Brasília) e BR-222, (sendo a mesma em um primeiro momento parte importante no processo de integração do Capital a região de Imperatriz através da construção do trecho Santa Luzia a Açailândia), e das Ferrovias Norte-Sul e Carajás. A localização de suas rodovias e ferrovias, são o principal acesso e escoamento de produção de Belém os portos para a Amazônia Ocidental, do Meio Norte⁴ para o Centro Sul do País.

Com uma população de aproximadamente 113.783, sendo o 8º mais populoso e com um PIB (Produto Interno Bruto) de R \$2,6 Bilhões figurando como o 4º Maior do Estado do Maranhão. No aspecto de saneamento básico temos: O esgotamento sanitário adequado com 13% de cobertura e a urbanização de vias públicas com apenas 6,4% de cobertura, segundo o IBGE (IBGE,2019, p.1-4).

Deve-se entender que Açailândia não está envolvida em um processo isolado, mas em um cadeia no qual chamamos de fronteira agrícola, que em linhas gerais refere-se a uma rápida expansão e crescimento em função de uma necessidade crescente de alimentos e matérias primas, necessitando de uma quantidade enorme de terras e mão de obra.

O modelo de expansão econômica e colonização da pré-amazônia maranhense seguiu o padrão típico de expansão de fronteiras agrícolas em áreas de floresta densa. Neste, o processo de ocupação inicia-se com o desmatamento ao longo das principais vias de acesso para a extração de madeira de lei, com conversão posterior das áreas desmatadas para agricultura extensiva e de subsistência. A agricultura de baixa tecnologia e sem insumos leva ao abandono das áreas desmatadas em poucos anos e abre o espaço para a pecuária extensiva. A necessidade de manter o pasto com auxílio de queimadas sazonais impede o retorno da floresta original e transforma a área desmatada em paisagem permanente (AÇAILÂNDIA , 2017, p. 12).

Destarte, o grande desafio na questão ambiental no município de Açailândia se dá em conciliar os interesses empresariais e da população estabelecida na cidade, em contraste com as adequações jurídicas, que vêm da legislação federal, estadual ou municipal que precisam ser aplicadas à realidade.

Toma-se como norteadores Legislações específicas que vão dimensionar

⁴ E uma das quatro sub-regiões da Região Nordeste Brasileira feita pelo IBGE, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que contempla o Oeste da Região Nordeste Contemplando o integralmente o Estado do Maranhão e metade do Estado do Piauí. Contemplando as duas capitais São Luís e Teresina.

e direcionar nesse processo, como o **Plano Plurianual**, que é previsto no artigo 165 da Constituição Federal e tem regulamentação pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 onde o mesmo nada mais é que um plano de médio que estabelece as diretrizes para um médio prazo os objetivos e metas a serem seguidos pelos entes federativos (União, Estados e/ou Municípios) para um período de quatro anos. O **Plano Diretor**, que é o mecanismo legal que busca regulamentar dentro da cidade o funcionamento da ocupação do solo urbano, a partir das necessidades daquela sociedade buscando mediar o desafio da preservação da ambiental, com os interesses particulares de seus moradores. O Plano diretor tem uma duração de 10 anos sendo o mesmo coordenado pelo conselho da cidade⁵

Temos também a Lei Municipal de N° 223 de 28 de Outubro de 2003, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente, que vai buscar a conservação, defesa e melhoria do meio ambiente da cidade.

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. (AÇAILÂNDIA ,2003, p. 01).

Outra Importante fonte é o Plano Municipal de Saneamento Básico que foi elaborado no ano de 2017, e da Lei Municipal de N° 571 de 20 de dezembro de 2019 que foi a lei que instituiu de fato o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I - Serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços

⁵ É o espaço onde representações do poder público e dos segmentos da sociedade têm por objetivo discutir as melhores formas de promover um desenvolvimento urbano adequado. Atuando como órgão superior de aconselhamento para o planejamento, gestão e desenvolvimento urbano. Tendo por finalidade a implementação do Plano Diretor, acompanhando a elaboração dos projetos setoriais, estudando e propondo diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

II - Universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

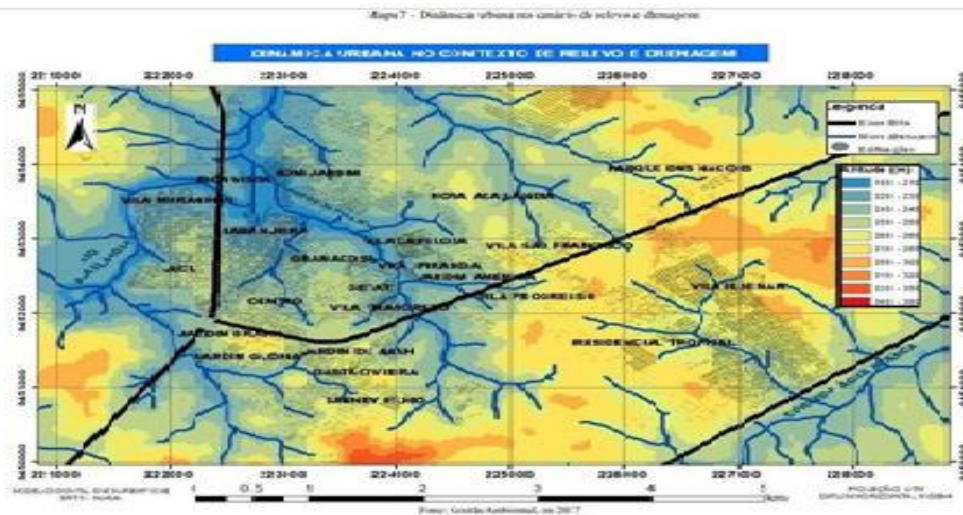
III - Prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação (AÇAILÂNDIA, 2019, p. 02).

Seguindo a mesma linha, outro norteador para esta pesquisa é o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e a sua co-relação com o Marco Nacional de Saneamento Básico, sobretudo no que tange o caso dos lixões no contexto de Açailândia.

3 DESCRIÇÃO ESPACIAL DE AÇAILÂNDIA

Dentro do perímetro urbano do município de Açailândia podemos observar como o mesmo é rodeada e atravessada por córregos e riachos, como visualizada no mapa abaixo:

Figura 02 - Mapa Hidrográfico de Açailândia Fonte: Prognóstico PMSB 2017- SEMMA.



Fonte: Prognóstico PMSB 2017- Secretaria Municipal do Município de Açailândia

Como podemos observar temos uma imensa quantidade de riachos dentro do perímetro urbano, riachos esses que são usados como vias de escoamento de esgoto. Serve como exemplo o córrego Esperança, o mesmo atravessa o eixo urbano e sofre com a degradação de matas ciliares e com o despejo de esgoto, o córrego apresenta grande volume de detritos e elementos não degradáveis que são despejados nas águas.

Figura 03 - Assoreamento do Córrego Esperança



Fonte: Marcelo Silva Moraes (2021)

Podemos ver que córrego Esperança foi o que teve suas áreas de maior profundidade e conseqüentemente matas ciliares ocupada, como podemos ver , "O segundo é que a expansão urbana evitou, de uma forma geral, a ocupação de áreas de talvegue⁶ – com exceção de expansões nos bairros Jardim América e Bom Jardim --. Todas as ocupações de talvegue ocorreram no Córrego sperança..."(AÇAILANDIA. p. 30, 2017). Sendo assim o mesmo que se encontra em grande estágio de assoreamento.

Figura 04 - Assoreamento do Córrego Esperança



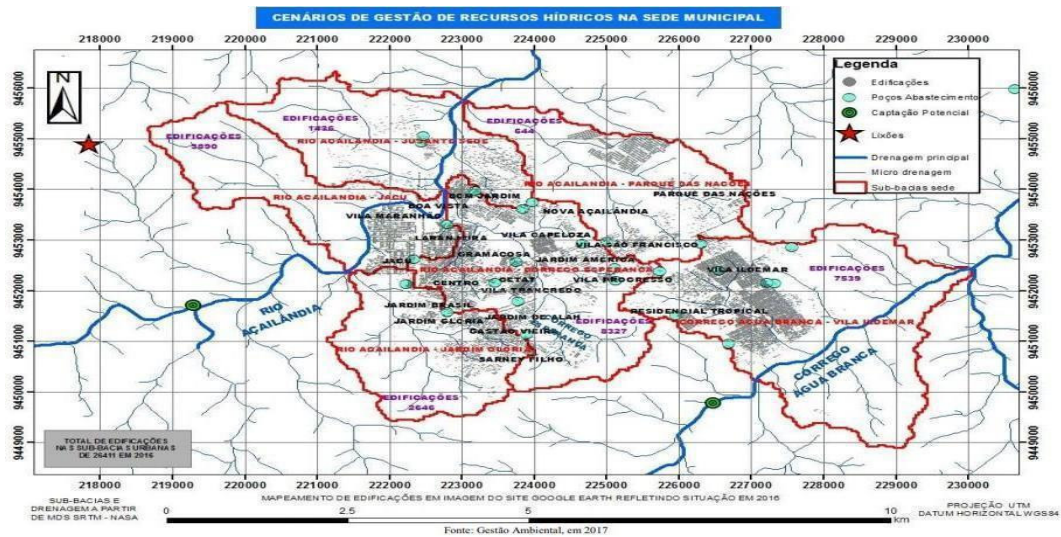
Fonte: Marcelo Silva Moraes (2021)

É importante ressaltar que apesar da grande abundância em riachos, córregos a captação de água é feita através de poços artesianos, sendo duas

⁶ Linha mais ou menos sinuosa, no fundo de um vale, pela qual correm as águas; canal mais profundo do leito de um curso de água.

cessionárias: o SAAE, (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) e a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão S/A).

Figura 05 - Córrego Esperança



Fonte: Prognóstico PMSB 2017- Secretaria Municipal do Município de Açailândia.

Podemos observar no gráfico a “Gestão de recursos hídricos da sede municipal” os poços perfurados nas potenciais localidades para captação.

Outro elemento de grande desafio, são os Lixões como podemos observar na parte noroeste do mapa acima. O Município de Açailândia, segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico em uso, “3 Lixões, sendo 2 nas proximidades da sede do município” (AÇAILÂNDIA. p.36, 2017).

O atual Plano Diretor é do ano de 2005, auxilia a regulamentar a legislação ambiental municipal, subsidiando regulamentações acerca de saneamento básico sendo analisado os mais variados prognósticos tentando ver cenários e saídas possíveis. A duração do mesmo era para um período de 10 anos, tendo por fim o ano de 2015, sendo que a partir de 2016 deveria ser elaborado e aprovado um novo plano diretor com duração até o ano de 2025, porém ainda continua sendo utilizado, segundo a secretaria de Administração do Município, a partir do ano de 2022 o conselho da cidade abrirá debates públicos no intuito de construir um novo Plano diretor.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos, instituído via Lei Nº 12.305/2010, instituiu como meta o ano de 2014 para iniciar o fim do lixões, algo que não foi implementado. A Lei Municipal nº 571 de 20 de dezembro de 2019 em seu Artigo nº 13 “ adoção de aterro sanitário com vida útil de até 20 anos” e “inserção social e

ambiental dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis" (AÇAILÂNDIA. p.19, 2019).

Figura 06 - Lixão de Açailândia



Fonte: MIN.PÚBLICO (2019).

4 APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

No Brasil, como se sabe, existe um número considerável de leis. Contudo, torna-se complicado apontar o porquê da não aplicabilidade delas. Atualmente, discussões sobre o meio ambiente estão em alta, e, ademais, este assunto ocupa um dos principais papéis no cenário de debates do Brasil e do Mundo.

A atuação de órgãos governamentais na busca pela preservação do patrimônio ambiental é primordial e o trabalho deste faz toda a diferença para a preservação dos recursos naturais, ao passo em que estas instituições possuem alçada que incluem a fiscalização, a autorização para a construção de empreendimentos dentre outras atribuições.

Baseado no princípio da legalidade, o município tem o dever de elaborar e executar a sua Política Municipal de Meio Ambiente. Isso pode ser conferido no art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, “o município, além de formular a Política Municipal de Meio Ambiente, deve executá-la e fazer cumpri-la” (BRASIL, 2011, p.3).

Vale ressaltar que um município sem a sua própria política de meio ambiente, fica mais difícil de exercer gestão ambiental adequada. Cumpre ressaltar que o município, no exercício da sua alçada legislativa, pode e deve operar de forma

mais protetora em relação aos bens ambientais, pois é nele que se sentem diretamente os impactos causados ao meio ambiente.

Dentro de um contexto municipal, a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente, frequentemente chamada de “Código Ambiental”, é o instrumento norteador para organização do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cada município define princípios, objetivos que servirão como embasamento para a elaboração, interpretação das normas e dos atos administrativos.

No que diz respeito a Açailândia, não é diferente, uma vez que a cidade a mesma possui sua própria política de proteção ao meio ambiente, porém, em relação a aplicabilidade a cidade vivencia vários problemas de cunho ambiental, existem legislações que visam proteger a natureza, no entanto, não são devidamente aplicadas e isso pode ser constatado ao andar pelo município e observar vários pontos problemáticos na cidade.

A Secretaria de Meio Ambiente é um dos órgãos que se encontra dentro da estrutura administrativa de estados e municípios e possui competência de elaboração de políticas públicas objetivando a preservação do meio ambiente e os recursos naturais de determinado local específico. E, não somente delinear estas políticas públicas, estes órgãos também têm a função de assistir o desempenho delas e verificar se elas se mostram efetivas. Em Açailândia, a SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), está referendada dentro dos parâmetros legais conforme: *Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA tem por finalidades planejar, coordenar e articular a implementação das políticas de meio ambiente do Município, com as competências definidas no Art. 8º da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 2019 (AÇAILÂNDIA, 2019, p.110).*

Na verdade, cada município deve ser considerado como uma célula dentro do contexto federativo, tendo em vista que ele está, continuamente, mais próximo dos acontecimentos que atingem o meio ambiente, e, conseqüentemente, possui melhores condições de exercer o papel de evitar os danos ambientais com maior eficiência.

No município de Açailândia, atualmente está com o Sr. José Melgaço Chaves à frente da secretaria de meio ambiente, e, infelizmente o órgão não consegue fazer uma fiscalização eficiente referente aos crimes contra o meio ambiente, falta contingente para trabalhar, recursos e qualificação para os poucos que estão trabalhando.

A preservação ambiental deve ser planejada, para que se possa alcançar a eficácia da lei e, ao mesmo tempo, a sua razoabilidade. Frise-se que a questão cultural de cada município, jamais pode ser colocada de lado. Toda e qualquer legislação aplicável deve ser analisada pela ótica da razoabilidade e da moralidade, sempre buscando êxito na aplicabilidade.

Trazendo para um ponto mais específico, vamos citar o córrego Esperança, o mesmo está em processo de degradação ambiental, tanto pela ineficiência de políticas públicas – observada pela pouca abrangência do serviço de saneamento que ocasiona a existência de esgotos clandestinos, pelo não cumprimento das legislações que regulam a preservação ambiental do município, como pela falta de educação ambiental da população em geral, citando-se, como exemplo disso, as práticas de atividade econômicas realizadas no seu entorno como lavagens de carro, cultivo de hortas, extração de areia, constatadas com a realização da pesquisa.

Figura 07 – Perímetro do bairro Vila Capeloza



Fonte: Marcelo Moraes (2021)

O córrego esperança está praticamente abandonado há muito tempo, existe hoje muitas edificações irregulares em suas margens no decorrer de sua extensão dentro do perímetro urbano de Açailândia, muito lixo e a vegetação nativa sofre com o assoreamento em suas margens e a obstrução dos vertedouros da água do córrego. Outro grande problema é a Lagoa do Joaquim, onde fica situada a nascente do córrego esperança que também sofre dos mesmos males que o córrego esperança e tem muito entulho que atrapalha o escoamento da água dentre outros

impactos.

Figura 08 - Lagoa do Joaquim



Fonte: Blog Reis dos Bastidores – 2019.

Apesar de todos os problemas na conjuntura política da cidade, que tem uma grande instabilidade com mudanças de prefeito fora do período normal, mandatos cassados, com mudanças de secretários, a prefeitura de Açaíândia através da SEMMA tem se esforçado procurando solução para os problemas de ordem ambiental. De certo, não adianta somente a gestão municipal querer resolver o problema, a população tem que se conscientizar que a questão ambiental em sentido genérico é uma via de mão dupla, requer esforço dos dois lados.

Como exemplo podemos citar o bairro Capeloza que tem um lixão bem na entrada do bairro, na margem do córrego esperança, por diversas vezes a prefeitura procedeu com a limpeza do local, colocou a placa de “proibido jogar lixo” e pouco tempo depois estava novamente cheio de lixo.

Figura 09 - Lixo no bairro Capeloza



Fonte: MIN. PÚBLICO (2019)

Nota-se aqui que a gestão municipal está inerte em cumprir com o que está estabelecido na Lei 223/2003, mais precisamente no artigo 22º, inciso V : “Desenvolver ações de educação ambiental junto à população do município”. Cabe a SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) procurar uma saída para o problema, convocar os moradores do bairro para juntos resolver esta situação que perdura por muito tempo, principalmente pelo fato do bairro ter a coleta de lixo regular, então não existe justificativa para jogar lixo em lugar inadequado no perímetro urbano. Nota-se ainda que existe falta de punição administrativa. Segundo a Lei municipal nº 223/2003 no artigo 34: *É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria de energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental acima dos padrões estabelecidos pela legislação* (AÇAILÂNDIA, 2003, p.8).

Em continuidade no assunto do lixo na cidade de Açailândia, muito embora a prefeitura faça o recolhimento do lixo de forma regular, todavia, o destino do lixo é também lançado de forma inadequada. No ano de 2019 houve o lançamento do Programa Lixão Zero e que foi referendado também dentro do Novo Marco do Saneamento Básico no Brasil que foi sancionado em julho de 2020.

A gestão eficiente de resíduos sólidos urbanos não é um assunto largamente abordado nas agendas de prefeituras, mas ganhou ênfase após a publicação do novo marco de saneamento básico, principalmente por trazer instrumentos, objetivos e diretrizes relativos à busca de solução para os resíduos

sólidos e estabelece prazo a serem cumpridos.

Quanto ao município de Açaílândia, conforme o levantamento de informações, existe o Plano Municipal de Saneamento Básico, lei municipal nº 571/2019, em que prevê a construção de aterro sanitário para destinação final dos rejeitos, porém não existe nada encaminhado em relação a construção do aterro, os rejeitos continuam a serem jogados no “lixão” de forma inadequada e sem previsão para solução do problema.

Figura 10 - Local: Lixão de Açaílândia, Bairro Barra Azul



Fonte: MIN PÚBLICO (2019)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs a pesquisar a questão ambiental de Açaílândia dentro do contexto específico quanto a sua legislação ambiental local a partir de um breve levantamento histórico e espacial do município, da sua política de meio ambiente, bem como a análise da legislação e sua aplicação dentro do município de Açaílândia.

Entendemos que todo processo de desenvolvimento urbano tem suas discussões que em muitas vezes são impedidas por não haver um pensamento que acompanhe o dito desenvolvimento por questões de interesses de governos que entram e saem, e com isso as discussões sofrem intermitências temporais que vão empurrando uma proposição mais razoavelmente possível sempre para segundo plano, a inércia no sentido real da palavra e com isso o meio ambiente, e a população que vive em uma vulnerabilidade social sofre as consequências.

Logo, as políticas públicas, diretrizes de regulamentação e fiscalização ficam deficitárias e no caso de Açailândia ainda estão abertas a uma flexibilização dos poderes constituintes, que em muitos casos parecem acreditar em um excesso de regulamentação que embargam o desenvolvimento econômico da cidade em detrimento de um desenvolvimento sustentável e favorável a todas as partes.

Nossa preocupação com esse trabalho foi trazer uma reflexão sobre a inexorável relação que existe entre meio ambiente e a sociedade, até onde a legislação está sendo aplicada de forma eficaz, partindo do princípio que o desenvolvimento de uma cidade está vinculado ao desenvolvimento humano (IDH) e a manutenção dos cuidados com o meio ambiente que são parte efetiva de um todo que agrega diretamente a população.

6 LEGISLAÇÕES, NORMAS E DECRETOS.

AÇAILÂNDIA. Decreto Municipal 013 de Janeiro de 2019. Dispõe sobre a estrutura Organizacional da Secretaria de Meio Ambiente dá outras providências. Diário Oficial do Município. Açailândia- MA, 2019.

_____. **Lei Municipal Nº 223, de 28 de outubro de 2003.** Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1993. Disponível em: https://acailandia.ma.gov.br/arquivos/legislacao/leis_municipais/0199b5b1a778d66796bf4d57f5b7df23.pdf acesso em Agosto de 2021.

_____. **Lei Municipal Nº 571, de 20 de dezembro de 2019.** Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Açailândia e da Outras Providencias. Açailândia, 2019. Disponível em: https://acailandia.ma.gov.br/arquivos/legislacao/2020/Marco/LEI_MUNICIPAL_N571_DE_2019_INSTITUI_O_PLANO_MUNICIPAL_DE_SANEAMENTO_BASICO_INSTRUMENTO_DA_POLITICAMUNICIPAL..pdf acesso em Agosto de 2021.

BRASIL - Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Disponível em HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm .Acesso em 20 de Maio de 2020.

_____. **Lei 7.804, de 18 de julho de 1989. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Brasília, DF, 1981. Disponível em HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7804.htm .Acesso em 20 de Maio de 2020

_____. **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.** Disponível em HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao. Acesso em 10 de julho de 2020.

_____. Lei N° 12.305 de 02 de agosto de 2010 - **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (PNRS). Brasília , DF, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Açailândia Maranhão** – 2019. Rio de Janeiro: IBGE. p.1-4.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVILA, Rafael Doñate and MALHEIROS, Tadeu Fabrício. **O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios**. *Saude soc.* [online]. 2012, vol.21, suppl.3 [cited 2020-07-15], pp.33-47. Available;from:1290. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902012000700004>

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004. 219 p.

Do Código Civil ao Estatuto da Cidade: algumas notas sobre a trajetória do Direito Urbanístico no Brasil. In: VALENÇA, M. M. (Ed./Org.). *Cidade (i) legal*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008b. p. 43-61

DRUMMOND, J. A. A visão conservacionista (1920-1970). In: SVIRSKY, E.; CAPOBIANCO, J. P. R.; PÁDUA, J. A. (Orgs.). **O Ambientalismo no Brasil**: passado, presente e futuro. São Paulo: Instituto Socioambiental e Secretaria de Meio Ambiente (SP), 1997. p. 19-26.

FERNANDES, E. **Impacto socioambiental em áreas urbanas sob a perspectiva jurídica**. In: MENDONÇA, F. (Org.). *Impactos socioambientais urbanos*. Curitiba: Ed. UFPR, 2004. p. 99-127.

FRANKLIN, Adalberto. **Apontamentos e Fontes para a História Econômica de Imperatriz**. Imperatriz/MA: Ética, 2008.

FREIRE, Paulo **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire** / Paulo Freire; [tradução de Kátia de Mello e Silva; revisão técnica de Benedito Eliseu Leite Cintra]. – São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FREITAS, Vladimir Passos. **Direito Administrativo e Meio Ambiente**. 1a ed. 2a tiragem, Curitiba: Juruá, 1995.

FUNDAÇÃO VALE, **um olhar sobre Açailândia/MA**: Diagnóstico socioeconômico, Rio de Janeiro, RJ, 2007. Disponível em: https://vale.fundacao.org.br/olhar_sobre_acailandia_n8.pdf. acesso em 18 de maio de 2021.

LEME, Taciana Neto. **Os municípios e a política nacional do meio ambiente**. *Rev. Planejamento e Políticas Públicas - IPEA*. Brasília: jul./dez.2010. 25-53. Disponível em <HTTP://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/issue/archive>. Acesso em 15 de Junho de 2021.

MACHADO, Lia Osorio. A Fronteira Agrícola na Amazônia Brasileira. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 02, p.27-55, jun. 1992. Trimestral. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/115/rbg_1992_v54_n2.pdf. Acesso em: 02 de maio. 2021.

MARANHÃO. Ministério Público Estadual. **Reunião discute necessidade de regularização de lixão e catadores**. São Luís, 2019. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/11935-acailandia-reuniao-discute-necessidade-da-organizacao-formal-de-catadores-de-lixo-reciclavel>. Acesso em 18 de setembro de 2020.

Nicácio, Jessica & Junior, Antonio. **Revista Saúde e Meio Ambiente**.(2019). SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA EM AÇAILÂNDIA -MA. 1. 123-136.

REI DOS BASTIDORES, prefeitura de Açailândia, trabalha para impedir o assoreamento da Lagoa do Joaquim. **Blog Rei dos bastidores**, Açailândia: [s.n], 2019. Disponível em <http://www.rei12.com.br/2019/03/prefeitura-de-acailandia-trabalha-para.html?m=1> acesso em 08 de dezembro de 2020.

O ESTATUTO DA CIDADE E A ORDEM JURÍDICO-URBANÍSTICA. In: CARVALHO, C. S.; ROSSBACH, A. (Orgs.). **O Estatuto da Cidade comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades, Aliança das Cidades, 2010. p. 55-70.